

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 17/06/2019 A 21/06/2019

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Terceira Seção

Transporte terrestre. Tráfego de veículo em rodovias federais com excesso de peso. Interesse de agir. Obrigação de não fazer.

Conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro, o veículo que transita com excesso de peso comete infração de grau médio punida com multa fixada entre 5 e 50 Ufir, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma estabelecida pelo Contran, dependendo do excesso de peso aferido. Portanto é incabível a condenação pelo Judiciário à obrigação de não fazer, uma vez que já existe uma determinação legal de não fazer, sendo vedado ao juiz atuar em substituição ao legislador. Precedente. Maioria. (EI 0005221-75.2010.4.01.3806, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 18/06/2019.)

Segunda Turma

Militar. Lei 6.880/1980. Portador do vírus HIV. Lei 7.670/1988. Direito à reforma ex officio em grau hierarquicamente imediato ao que ocupava na ativa.

O militar portador do vírus HIV, mesmo que assintomático, tem direito à reforma *ex officio* por incapacidade definitiva, independentemente do grau de desenvolvimento de tal moléstia, com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau imediatamente superior. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Unânime. (Ap 0039636-51.2004.4.01.3400, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em 19/06/2019.)

Salário-maternidade. Atividade rural como indígena. Segurada especial. Menor de dezesseis anos. Atividade campesina comprovada. Início de prova material. Prova testemunhal. Concessão do benefício.

Segundo a Lei 6.001/1973, que dispõe sobre o Estatuto dos Índios, a eles são extensíveis as condições do Regime Geral de Previdência Social, sem prejuízo de suas especiais condições sociais, econômicas, culturais e de trabalho. Tendo em conta as atividades rurícolas e de caça e pesca dos indígenas, o INSS vem reconhecendo seus direitos previdenciários na qualidade de segurados especiais, entretanto um dos requisitos impostos para filiação ao Regime de Previdência Social é ter a idade mínima de dezesseis anos. Unânime. (ApReeNec 0005023-83.2011.4.01.4200, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 19/06/2019.)

Terceira Turma

Desvio e apropriação de valores relativos a benefícios sociais do Governo Federal. Fixação de valor para a reparação do dano. Lei penal. Irretroatividade.

O art. 387, IV, do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que determina ao juiz a fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração ao proferir sentença condenatória, é de natureza material, pois agrava a situação do réu, estando coberta pelo princípio da irretroatividade da lei penal. Ocorrendo os fatos antes da promulgação da referida lei, impõe-se o afastamento da fixação de valor para a reparação do dano. Unânime. (Ap 0003635-78.2007.4.01.4300, rel. juiz federal José Alexandre Franco (convocado), em 18/06/2019.)

Quarta Turma

Execução de sentença. Regime prisional semiaberto. Réu preso em regime fechado. Falta de vaga no sistema prisional. Concessão da prisão domiciliar. Súmula Vinculante 56.

Dispõe a Súmula Vinculante 56 que a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS, segundo o qual, na impossibilidade de cumprimento do regime imposto pela sentença condenatória, o acusado ficará em prisão domiciliar, até que se obtenha vaga no sistema prisional ou que o juízo determine outro meio de cumprimento entre os que se encontrem nele autorizados. Unânime. (HC 1013886-20.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Olindo Menezes, em 17/06/2019.)

Improbidade administrativa. Cumprimento de sentença. Imóvel residencial. Bem de família. Penhora. Impossibilidade.

Nos termos do art. 1º da Lei 8.009/1990, o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar é impenhorável e não responde por nenhum tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas na própria lei. Comprovada a propriedade e residência no imóvel, não sendo hipótese de ressalva legal (art. 5º da Lei 8.009/1990), assegura-se a impenhorabilidade, não havendo necessidade de comprovação de que este seria o único bem do devedor. Precedentes desta Corte e do STJ. Unânime. (AI 1016439-74.2018.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 17/06/2019.)

Audiência de custódia não realizada. Direitos e garantias legais e constitucionais do paciente assegurados. Manutenção da prisão provisória. Flagrante em crime de falsidade ideológica enquanto beneficiário de liberdade provisória. Cautelares diversas da prisão. Inaplicabilidade.

A não realização da audiência de custódia somente acarreta a nulidade da conversão do flagrante em prisão preventiva quando evidenciado o desrespeito às garantias processuais e constitucionais do paciente. É indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, na hipótese em que o paciente é acusado de falsidade ideológica em flagrante realizado enquanto usufruía de liberdade provisória, concedida em outro processo que responde por tentativa de homicídio, o que indica que as providências menos gravosas seriam insuficientes para acautelar a ordem pública. Unânime. (HC 1015229-51.2019.4.01.000 – PJe, rel. juiz federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 17/06/2019.)

Sexta Turma

Plano de saúde. Tratamento médico. Cobertura recusada. Ausência de justificativa. Danos morais. Existência.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a possibilidade de o plano de saúde estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de procedimento utilizado para o tratamento de cada uma delas. A recusa injustificada em proceder à cobertura de procedimento médico a que esteja obrigado enseja reparação a título de dano moral. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0060138-59.2014.4.01.3400, rel. des. federal Jirair Aram Meguerian, em 17/06/2019.)

Responsabilidade civil. União. Multiplicidade de CPF. Cancelamento. Anulação de ato administrativo. Danos morais. Não cabimento.

Não cabe condenação em danos morais pela existência de dois números de CPF para uma mesma pessoa, com locais e números distintos, sendo um deles corretamente cancelado por multiplicidade. No cancelamento do registro, deve-se manter o de maior interesse para a Receita, como, no caso, aquele em que constam os débitos. Unânime. (Ap 0038558-12.2010.4.01.3400, rel. des. federal Jirair Aram Meguerian, em 17/06/2019.)

Ibama. Promoção de briga de galo. Rinha. Multa. Possibilidade. Lei 9.605/1998. Pedido de redução do valor. Inovação de pedido. Art. 128 CPC/1973. Art. 141 do CPC/2015.

A imposição de penalidade de caráter educativo faz-se necessária para proteger o meio ambiente e impedir os maus tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, afastando a promoção da denominada *rinha* (briga de galo), ainda existente em algumas regiões do país. Caracteriza inovação de pedido e de causa de pedir, vedado pelo art. 128 do CPC/1973 (art. 141 do CPC/2015), o pleito para que se reduza o valor da multa quando formulado apenas em razões de apelação. Unânime. (Ap 0038835-94.2007.4.01.3800, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 17/06/2019.)

Servidor da Funasa. Acidente de trabalho. Aposentadoria por invalidez. Deferimento. Indenização. Responsabilidade do empregador. Ausência de prova. Narrativa deficiente. Impossibilidade de reconhecimento de culpa.

Não havendo laudo na inicial que demonstre o alegado defeito no veículo utilizado tampouco a narrativa detalhada do fato, que permita a conclusão da causa do acidente, já não se faz oportuna a realização da referida prova, cujo ônus, à época, era do autor, visto que se passaram 19 anos. Unânime. (Ap 0000663-08.2006.4.01.3901, rel. des. federal João Batista Moreira, em 17/06/2019.)

Finanças públicas. Cooperativismo. Pretensão de obrigar cooperativa de crédito à manutenção de conta-corrente de município. Lei 5.764/1971. Restrições às operações da espécie. Superveniência da LC 161/2018. Autorização das operações das cooperativas de crédito com municípios.

Nos termos do art. 462 do CPC/1973 (art. 493 do novo CPC), o juiz deve considerar o fato superveniente capaz de influir no julgamento da lide. A pretensão de município no sentido de manter conta-corrente em cooperativa de crédito rural encontrava óbice na Lei 5.764/1971, cujo art. 84 previa que a captação de recursos e a concessão de créditos e garantias deviam ser restritas aos associados que desenvolvessem atividades atinentes à cooperativa conforme previsto na norma; revogado o referido art. pela Lei Complementar 130/2009, mantiveram-se as restrições às operações das cooperativas. Posteriormente, porém, adveio legislação (LC 161/2018) autorizando as operações da espécie com municípios, seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração. Unânime. (Ap 0003912-44.2004.4.01.3801, rel. des. federal João Batista Moreira, em 17/06/2019.)

Sétima Turma

Redirecionamento da execução. Cerceamento de defesa. Não ocorrência. Ausência de requerimento de perícia. Incidente de desconsideração da pessoa jurídica. Desnecessidade. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que a previsão constante no art. 134, *caput*, do CPC/2015, acerca do cabimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica na execução fundada em título executivo extrajudicial não implica a ocorrência do incidente na execução fiscal, regida pela Lei 6.830/1980; verifica-se verdadeira incompatibilidade entre o regime geral do Código de Processo Civil e a Lei de Execuções, que, diversamente da Lei Geral, não comporta a apresentação de defesa sem prévia garantia do juízo nem a automática suspensão do processo, conforme a previsão do art. 134, § 3º, do CPC/2015. Na execução fiscal, a aplicação do CPC é subsidiária, ficando reservada para as situações em que as referidas leis são silentes e naquilo que com elas é compatível. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0028237-69.1996.4.01.9199, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 18/06/2019.)

Tributário. Imposto de renda. Exercício de função parlamentar. Ajuda de custo. Horas extraordinárias e quotas de serviço. Natureza indenizatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem se orientando no sentido de que as verbas de gabinete recebidas pelos parlamentares, embora pagas de modo constante (mensalmente), não se incorporam aos seus subsídios. Assim, não incide imposto de renda sobre as verbas recebidas por parlamentar correspondentes a ajuda de custo, que objetiva cobrir despesas com a administração do gabinete. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0003391-72.2007.4.01.3000 rel. des. federal José Amilcar Machado, em 18/06/2019.)

Oitava Turma

Processual civil. Execução fiscal. Dissolução irregular da sociedade pedido de redirecionamento da execução para sócio falecido antes do ajuizamento da ação. Impossibilidade de aferir ato ilícito a justificar o redirecionamento.

O STJ entende que, para fins de redirecionamento contra espólio, nas hipóteses em que a morte ocorra no curso do processo de execução, é necessário que tenha havido a prévia citação válida do devedor ou do responsável tributário. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0040565-55.2011.4.01.0000, rel. juíza federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (convocada), em 17/06/2019.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br